

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
VILA VELHA – 6ª VARA CÍVEL  
RUA DOUTOR ANNOR DA SILVA S/Nº. BOA VISTA II – VILA  
VELHA – ES – CEP: 29107-355  
Telefone(s): 3149-2600  
Email: 6civel-velha@tjes.jus.br

## EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0013676-23.2014.8.08.0035  
AÇÃO: 159 – Execução de Título Extrajudicial  
Requerente: BANCO BRADESCO SA  
Requerido: QUEBRA WAVE INDUSTRIA DE CONFECCOES  
LTDA – ME e RICARDO GUIRIZATTO GUIMARAES

M.M. Juiz(a) de Direito da VILA VELHA – 6ª VARA CÍVEL do  
Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

**FINALIDADE**  
**DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL**  
**VIREM que fica(m) devidamente CITADOS(S): Executado:**  
**QUEBRA WAVE INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA – ME**  
**Documento(s): CNPJ: 11.770.375/001-57, atualmente em**  
**lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação**  
**para, no prazo de 03 (três) dias, PAGAR a dívida no valor de R\$**  
**153.136,94 (CENTO e CINQUENTA e TRÊS MIL, CENTRO e**  
**TRINTA e SEIS REAIS e NOVENTA e QUATRO CENTAVOS),**  
**devendo ser atualizada na data do pagamento e acrescida de**  
**custas e honorários advocatícios, se o caso.**

**ADVERTÊNCIAS**  
a) PRAZO: O prazo para Embargos é de 15 (quinze) dias, a partir  
do prazo supracitado;

b) No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a  
verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º do  
CPC);

c) Será considerado ato atentatório à dignidade da justiça  
quando executado, intimado, deixar de indicar ao Juiz, quais são  
e onde estão os bens sujeitos à penhora e seus respectivos  
valores, exibir a prova de sua propriedade e, se for o caso,  
certidão negativa de ônus, bem como abster-se de qualquer  
atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora, sob  
pena de multa fixada pelo Juiz, que será convertida em proveito  
do exequente, sendo exigível nos próprios autos, sem prejuízo  
de outras sanções de natureza processual ou material, nos  
termos do artigo 774 do NCPC;

d) Nos prazo para embargos, reconhecendo o crédito do  
exequente e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do  
valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado,  
poderá o executado requerer seja admitido a pagar restante em  
até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção  
monetária e juros 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do CPC);  
e) Será nomeado curador especial em caso de revelia.

**DECISÃO**  
F1:  
1. Pretende o exequente a penhora de bens via Renajud.  
As mudanças trazidas pela reforma na legislação processual  
introduziram meios de favorecimento ao credor na busca pela  
satisfação do crédito exequendo, tendo o legislador  
estabelecido a ordem de gradação dos bens penhoráveis no art.  
835 do NCPC.

Ademais, encontra-se pacificado pela jurisprudência de nossos  
tribunais que é possível o deferimento do pedido sem o  
exaurimento das demais diligências extrajudiciais, com vistas a  
resguardar o princípio da efetividade processual.

O posicionamento deste Juízo encontra arrimo nos julgados de  
nossos Tribunais: 16636192 – AGRADO DE INSTRUMENTO  
PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.  
SISTEMAS RENAJUD E INFOJUD. Não cabe exigir maiores  
diligências a fim de proceder à consulta e bloqueio através de  
RENAJUD. As mudanças na legislação processual introduziram  
mecanismo de favorecimento ao exequente, fortalecendo a  
princípio do resultado de que trata o art. 612 do CPC. Dispensa-  
se, desse modo, o prévio esgotamento de diligências, para fins  
de utilização do Sistema INFOJUD. Havendo sistemas que  
permitem ao juiz o acesso à existências de patrimônio  
penhorável, dando efetividade à prestação jurisdicional, não há  
razão para impor à exequente a realização de prévias diligências  
dispensadas. (TRF 04ª R.; Al 0006407-87.2011.404.000/PR;  
Quarta Turma; Rel. Juiz Fed. Guilherme Beltrami; Julg.  
02/02/2011; DEJF 22/08/2011; Pág. 453) 66330554 – AGRADO  
DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO BANCÁRIO.  
CONVENIOS. BENS PENHORÁVEIS, UTILIZAÇÃO,  
DILIGÊNCIAS DESNECESSIDADE. Não há necessidade de se  
exigir do credor o exaurimento de todas as diligências  
extrajudiciais para que se autorize a utilização dos convênios  
firmados pelo Poder Judiciário (INFOJUD, BACENJUD,  
RENAJUD) para constrição/localização de bens do devedor.  
(TRF 04ª R.; Al 006254.54.2011.404.0000; RS; Quarta Turma;  
Rel. Juiz Fed. Jorge Antônio Maurique; Julg. 12/07/2011; DEJF  
25/07/2011; Pág. 222)

16627004 – AGRADO DE INSTRUMENTO. UTILIZAÇÃO DO  
SISTEMA RENAJUD. NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO  
DAS DILIGÊNCIAS. POSSIBILIDADE. 1. Citado o devedor, não  
tendo este indicado bens à penhora e restos infrutíferos as  
diligências realizadas em busca de bens possíveis de penhora, é  
cabível a utilização do RENAJUD. 3. O RENAJUD trata-se de  
ferramenta que permite a comunicação eletrônica entre o Poder  
Judiciário e o Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN,  
possibilitando consultas e o envio, em tempo real, de ordem  
judicial eletrônicas de restrição de veículos automotores na  
base de dados do Registro Nacional de Veículos – RENAVAL.  
Por esta razão por ser uma consulta somente em relação à  
possíveis veículos do executado, à viável a sua utilização. (TRF  
04ª R.; Al 0035326-90.2010.404.0000; RS; Primeira Turma; Rel.  
Desª Fed. Maria de Fátima Freitas Labarrere; Julg. 29/06/2011;  
DEJF 08/07/2011; Pág. 30)

2. Consultando o sistema obtive as informações que seguem em  
anexo. Intime o exequente.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital  
vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na  
forma da lei.

Vila Velha-ES, 15/10/2020

JUCIARA CRISTINA DE AZEVEDO INDAIMI  
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO(A)  
Aut. Pelo Art. 60 do Código de Normas

EDITAL DE CITAÇÃO  
PELO PRAZO DE 20 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0000142-39.2019.8.08.0034  
AÇÃO: 12154 - Execução de Título Extrajudicial  
Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
Requerido: ADRIANO FRIGERIO LAVANHOLE

MM. Juiz(a) de Direito da MUCURICI - VARA ÚNICA do Estado  
do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei  
etc. **FINALIDADE**

**DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL**  
**VIREM que fica(m) devidamente CITADO(S): Executado:**  
**ADRIANO FRIGERIO LAVANHOLE Documento(s): CPF :**  
**078.823.247-95, atualmente em lugar incerto e não sabido, de**  
**todos os termos da presente ação para, no prazo de 03 (três)**  
**dias, PAGAR a dívida no valor de R\$ 19.296,03 (Dezenove Mil e**  
**Duzentos e Noventa e Seis Reais e Três Centavos),**  
**devendo ser atualizada na data do pagamento e acrescida de custas e**  
**honorários advocatícios, se o caso.**

## ADVERTÊNCIAS

a) PRAZO: O prazo para Embargos é de 15 (quinze) dias, a partir  
do prazo supracitado;

b) No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a  
verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º do  
CPC);

c) Será considerado ato atentatório à dignidade da justiça  
quando executado, intimado, deixar de indicar ao Juiz, quais  
são e onde estão os bens sujeitos à penhora e seus respectivos  
valores, exibir a prova de sua propriedade e, se for o caso,  
certidão negativa de ônus, bem como abster-se de qualquer  
atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora, sob  
pena de multa fixada pelo Juiz, que será convertida em proveito  
do exequente, sendo exigível nos próprios autos, sem prejuízo  
de outras sanções de natureza processual ou material, nos  
termos do artigo 774 do NCPC;

d) Nos prazo para embargos, reconhecendo o crédito do  
exequente e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do  
valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado,  
poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante  
em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção  
monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do  
CPC);  
e) Será nomeado curador especial em caso de revelia.

## DESPACHO

Vistos em inspeção 2020. Na esteira da jurisprudência pátria, a  
citação por edital somente é válida quando esgotados os meios  
possíveis para localização do réu, o que resta atendido por meio  
de comprovação das diligências e tentativas de citação, com  
notícia colhida pela meirinha de que réu se mudou para local  
incerto e não sabido no exterior (fl. 47). Além do mais, não lógrei  
êxito em localizar endereço do réu nos sistemas eletrônicos,  
apenas bens, conforme documento de pesquisa anexo. Junte-  
se. Cite-se o réu, por edital, com prazo de 20 dias, na forma do  
art. 257 do CPC. Dil.-se

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital  
vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na  
forma da lei.

MUCURICI-ES, 02/10/2020

LEONARDO CUNHA RIGONI  
ANALISTA JUDICIÁRIO

## AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2021**  
Orgão/Entidade: SESA/Superintendência  
Regional de Saúde de Colatina/NREC  
**PROC.2020-4XHSW**

Objeto: Registro de Preços para aquis. de  
consultas especializadas em neurologia  
para atender pacientes da Região Central  
de Saúde.

Valor estimado: R\$363.300,00

Acolhimento das propostas: 04/02/2021  
as 10 horas até 19/02/2021 as 12:00  
horas.

Abertura das propostas: 12:30 horas do  
dia 19/02/2021.

**Abertura da sessão pública: 13:10**  
**horas do dia 19/02/2021.**

O certame será realizado por meio do  
**Sistema SIGA, estando o edital**  
**disponível no endereço**  
**www.compras.es.gov.br.**

Os interessados em participar da licitação  
deverão efetuar seu cadastro no Sistema  
SIGA, conforme instruções contidas no  
e n d e r e ç o  
www.compras.es.gov.br/cadastro-de-  
fornecedores.

Maiores informações através do email:  
**srsc.compras@saude.es.gov.br** ou  
pelo telefax (27)3717-2501.

Colatina, 03 de fevereiro de 2021.

**VANIR MARIA ZANOTTI**  
Pregoeira Oficial /SRSC

## AVISO DE LICITAÇÃO

**Concorrência Pública Nº 001/2021**  
**Órgão/Entidade: Secretaria de**  
**Desenvolvimento – SEDES**  
**Processo Nº 2021-FCP9W**  
**Objeto: venda dos Lotes, especificados**  
**abaixo, do Polo Empresarial Cercado da**  
**Pedra – Serra/ES, conforme Edital e seus**  
**anexos:**

LOTES	QUADRAS
01 a 03	I
02 e 03	II
04, 05 e 06	V
01, 02, 04 a 08	VII
01, 03, 04 e 05	VIII
01, 02, 04, 06, 09, 10, 11 13 a 18	X

**Edital: disponível no sitio eletrônico**  
**www.sedes.es.gov.br, pelo e-mail**  
**cpl2@sedes.es.gov.br e na Avenida Nossa**  
**Senhora da Penha, nº 714, 3º andar, Praia**  
**do Canto, Vitória/ES, das 09:30h às 11h e**  
**das 13:30h às 17h.**

**Abertura das propostas e**  
**credenciamento: 10/03/2021, às**  
**10:00h, no auditório do Condomínio do**  
**Edifício do Palácio do Café sito na Avenida**  
**Nossa Senhora dos Navegantes, 675,**  
**Enseada do Suá, Vitória/ES.**

Vitória/ES, 03 de fevereiro de 2021.

**Bruno Luiz Rios Graça Ribeiro**  
Presidente CPL02 – Em exercício  
Port. Nº 004-S de 20/01/2021

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 - COM LOTES EXCLUSIVOS PARA ME, EPP E EQUIPARADOS E LOTES DE AMPLA  
CONCORRÊNCIA.

A Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro-ES, torna público que realizará licitação, na modalidade "Pregão Presencial", para "Registro de Preços", tipo "Maior Desconto por Lote", para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL." DATA DE ABERTURA: 24/02/2021. HORÁRIO DE ABERTURA: 08h:45min. LOCAL DE ABERTURA: Dependências da Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro-ES. A íntegra do Edital se encontra disponível para download no sitio [www.jeronimomonteiro.es.gov.br](http://www.jeronimomonteiro.es.gov.br). Informações adicionais podem ser obtidas via email [pregao@jeronimomonteiro.es.gov.br](mailto:pregao@jeronimomonteiro.es.gov.br), pelo Tel. (28) 3558-2917 e presencialmente. Jerônimo Monteiro-ES, 03 de fevereiro de 2021.

Leonardo Gonçalves Ferreira  
Pregoeiro da PMJM

Detran|ES flexibiliza medidas para trabalhadores do Transporte Escolar  
As normativas, dispostas na Instrução de Serviço Normativa Nº 005, dispõem sobre a autorização  
para o transporte escolar

O Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo (Detran|ES) publicou no Diário Oficial do Estado, da última segunda-feira (1º), medidas que visam a apoiar os transportadores escolares no retorno às aulas nas escolas do Estado. As normativas, dispostas na Instrução de Serviço Normativa Nº 005, dispõem sobre a autorização para o transporte escolar no Espírito Santo e atendem ao pleito do Sindicato dos Transportadores Escolares do Espírito Santo (Sintees) diante da situação excepcional decorrente da pandemia de novo Coronavírus (Covid-19), que tem afetado milhares de trabalhadores do setor. Após reunião realizada na última semana com representantes do Sintees, o Detran|ES publicou a Instrução de Serviço Normativa que estabelece que a categoria de transporte escolar estará isenta da necessidade de realizar a vistoria referente ao segundo semestre de 2020 e fixa o cronograma excepcional de vistorias para veículos de transporte escolar para 2021, de acordo com o final da placa do veículo. Além disso, os veículos que emitiram autorização para o transporte escolar no ano de 2020 terão direito a emissão automática da autorização para o primeiro semestre de 2021; os cursos de condutores de veículos de transporte escolar vencidos entre os dias 13 de março de 2020 e 30 de junho de 2021 permanecem válidos; e o certificado de verificação dos cronotacógrafos deixará de ser exigido enquanto estiver em vigor a Portaria INMETRO 101/2020. "Somos 5.410 condutores de transporte escolar e agradecemos ao Detran|ES por ter ouvido as nossas demandas e flexibilizado as exigências. É um momento muito difícil para a categoria que ficou suspensa quase um ano e essas medidas atendem nossa demanda para voltarmos ao trabalho", considerou a presidente do Sindicato dos Transportadores Escolares do Espírito Santo (SINTEES), Sílvia Rocha. O Detran|ES determinou também que, com a volta gradual às aulas, os proprietários dos veículos autorizados a realizar transporte escolar que optarem por não circular com a finalidade do transporte de estudantes poderão requerer a suspensão temporária de tal autorização para ficarem isentos de vistoria no período, ficando sujeitos, em caso de não cumprimento à suspensão, à fiscalização. A suspensão deverá ser solicitada pelo e-mail [transporteescolar@detran.es.gov.br](mailto:transporteescolar@detran.es.gov.br). Dessa forma, enquanto durar a suspensão, fica vedada a prestação de serviços de transporte escolar e o restabelecimento do serviço ficará condicionado à realização da inspeção de segurança veicular e emissão do termo de autorização junto ao DetranES. ORIENTAÇÕES - O Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo (Detran|ES) orienta que, ao contratar o serviço de Transporte Escolar, os pais ou responsáveis consultem se o veículo e o motorista estão regulares com a documentação por meio do site [www.detran.es.gov.br](http://www.detran.es.gov.br). Para fazer a consulta, o interessado deve acessar a seção "Serviços Credenciados", clicar na opção "Transporte Escolar" e informar a placa do veículo e o nome ou CPF do condutor. Só serão exibidos aqueles que estiverem regulares. Fonte: Diário Oficial do estado do espírito Santo (03-02-2021) - Disponível em <https://ioes.dio.es.gov.br/>